



PROCESSO N.: 2023004356
INTERESSADO: **DEPUTADO VIRMONDES CRUVINEL**
ASSUNTO: Institui a Política Estadual de Conscientização sobre o Puerpério, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei n. 1074/2023, de autoria do ilustre Deputado Virmondes Cruvinel, que institui a Política Estadual de Conscientização sobre o Puerpério, e dá outras providências.

Conforme consta na justificativa do projeto, a Política ora instituída se destina a promoção e ampliação do conhecimento e das ações sobre o puerpério.

A proposta também estabelece que o puerpério, frequentemente chamado de "resguardo" ou "quarentena", é um período marcado por intensas transformações físicas, hormonais, emocionais e sociais na vida da mulher que acaba de dar à luz. Entretanto, muitas vezes, o foco recai majoritariamente sobre o neonato, e a mulher puerperal não recebe o devido acompanhamento e suporte.

O autor também alega que a presente proposição vem preencher uma lacuna em nosso ordenamento jurídico e nas políticas públicas do Estado de Goiás, reconhecendo a importância do puerpério e assegurando à mulher o direito a um acompanhamento integral, humanizado e qualificado.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovou o substitutivo apresentado no relatório da ilustre Deputada Vivian Naves, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão Temática.

No que tange ao mérito, a proposição é extremamente relevante e oportuna, uma vez que é um tema pouco discutido, entretanto causa grande impacto na vida da mulher que passa por esse período. Lembrando que a falta de informação não se restringe apenas às mulheres, mas também aos profissionais de saúde, que muitas vezes não estão preparados para orientar e acompanhar a mulher no puerpério.





Nesse sentido, a justificativa da proposição prevê que a depressão pós-parto no Brasil, acomete aproximadamente 26% das mulheres, conforme dados do Ministério da Saúde, sendo que muitos desses casos poderiam ser evitados ou amenizados com uma assistência adequada no pós-parto.

Além disso, verifica-se que as ações voltadas para o suporte e conscientização do puerpério são insuficientes. Por isso a maioria das mulheres focam somente no pré-natal, que envolve a saúde da mãe e do bebê, subestimando o período puerperal.

Sendo o momento oportuno, peço vênica para apresentar uma **Subemenda Modificativa ao art. 5º do substitutivo aprovado na CCJR**, com o seguinte teor:

"Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, que na ocasião estabelecerá a forma de monitoramento e avaliação da política pública ora instituída."

Portanto, tendo em vista a importância e oportunidade da presente proposta, e **adotada a subemenda modificativa supra**, manifesto por sua **aprovação**, nos termos do **substitutivo apresentado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

DEPUTADO LUCAS DO VALE

Relator

Msm/Mmb

